



---

---

**LEI N.º 2.170/2021**

**SÚMULA:** Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, às funções gratificadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e às funções gratificadas, sob o percentual de 5,1953% (cinco vírgula um mil novecentos e cinquenta e três por cento), a partir de 1º de março de 2021, mediante aplicação do índice IPCA.

**Parágrafo único.** Historicamente, a revisão geral anual é determinado pelo INPC, outro índice de inflação. Porém, o art. 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 173/2020 proibiu adotar, até 31 de dezembro de 2021, medida que implique majoração de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 2º.** O percentual de reposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais e suas funções gratificadas.

**Art. 3º.** Ficam inacessíveis a esta reposição:

I) Magistério, em razão da Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 25.11.2020 e decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI nº 4.848.

II) Agente de Consultório Dentário, Atendente de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, Gari, Servente de Pedreiro, Telefonista, Vigia, Zeladora, Zeladora Escolar, em razão da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro De 2020.

III) Agentes de Saúde que exercem as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias do município de Ribeirão do Pinhal, devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), em razão do art. 1º, parágrafo único, da lei municipal nº 1.991/2019.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 30 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**